



certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, como o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§1º - A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o fornecedor cumpre as exigências do edital.

§2º - O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

§3º - O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

- Da Subcontratação - Fica vedada em total a subcontratação do objeto.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os medicamentos a serem adquiridos estão alinhados ao Planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e com Programação Anual de Gestão.



Com base nas quantidades definidas pelo setor competente, as quantidades a serem adquiridas estão descritas no quadro abaixo:

ITEM	CODIGO E&L	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE REQUERIDA	CONSUMO MÉDIO MENSAL
1.	49779	ACICLOVIR DE 200 MG USO ORAL	CP	150.000	10.000
2.	49351	ACICLOVIR DE 50 MG/G COM 10 GRAMAS USO TÓPICO	BISN	8.000	500
3.	60944	AMOXICILINA DE 50 MG/ML + ACIDO CLAVULANICO DE 12,5 MG/ML DE 75 ML Amoxicilina + Ácido Clavulânico, Concentração (mg/ml): 50 + 12,5, Forma farmacêutica: Pó para suspensão oral, Apresentação: Frasco, Complemento: Com dosador graduado. De 75 ml.	FR	50.000	4.000
4.	49054	AMOXICILINA DE 500 MG+CLAVULANATO DE POTASSIO DE 125 MG USO ORAL	CP	700.000	50.000
5.	58147	AMOXICILINA DE 500MG USO ORAL EM CAPSULA Amoxicilina de 500mg em embalagem hospitalar blister com 10 cápsula.	CAP	400.000	30.000
6.	53125	AMOXICILINA DE 250MG/5ML EM PO PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO P/ 150ML DE SUSPENSÃO APOS RECONSTITUIÇÃO	FR	25.000	1.500
7.	49412	AZITROMICINA DE 500 MG USO ORAL.	CP	150.000	10.000
8.	52993	AZITROMICINA 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL DE 15ML. Azitromicina 40mg/ml suspensão oral,	FR	40.000	2.500



		Sulfametoxazol + Trimetoprima suspensão oral 40mg + 8mg em cada mL frasco 60 ml			
28.	60311	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250 UI/G COM 50 G EM BISNAGA Neomicina + bacitracina 5mg/g + 250 ui/g, forma de apresentação: Bisnaga de 50 g.	BISN	20.000	1.200

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E VIABILIDADE DE SOLUÇÕES

- **Solução escolhida:** Aquisição dos medicamentos de fornecedores especializados.

Trata-se de bem comum, com alta disponibilidade no mercado, e que atende plenamente às necessidades da Administração.

O levantamento preliminar indicou simplicidade da aquisição e ampla competitividade não havendo, neste caso, complexidade que demande uma análise aprofundada de múltiplas soluções inovadoras, sendo a solução escolhida (aquisição dos medicamentos por meio de fornecedores especializados), a única pertinente e aplicável e de custo benefício comprovado.

9. ESTIMATIVA DE VALORES

Em pesquisas relativas ao objeto deste estudo foram verificadas diversas contratações semelhantes por outros órgãos e entidades, conforme comprovado através do levantamento de preços anexos aos autos.

A estimativa foi realizada com base na média de preços obtidos em cotações com potenciais fornecedores e no Banco de Preços Públicos.

Considerando todas as pesquisas obtidas, foram identificados no mercado fornecedores capazes de atender a demanda da Administração, conforme quadro abaixo:



18	56618	METRONIDAZOL DE 250 MG EM EMBALAGEM HOSPITALAR Metronidazol 250mg EMBALAGEM HOSPITALAR	CP	150.000	R\$ 0,35	R\$ 52.500,00
19	49929	METRONIDAZOL DE 100 MG/GR USO GINECOLOGICO DE 50 GR Metronidazol gel vaginal 100mg/g 50g com aplicadores.	BISN	8.000	R\$ 10,15	R\$ 81.200,00
20	49411	NITRATO DE MICONAZOL DE 20 MG/G COM 28 GRAMAS USO TOPICO	BISN	15.000	R\$ 4,77	R\$ 71.550,00
21	49508	NITRATO DE MICONAZOL DE 20 MG/GR CREME VAGINAL COM APLICADOR DE 80 GRAMAS.	BISN	15.000	R\$ 12,34	R\$ 185.100,00
22	51738	NISTATINA DE 100.000 UI/ML DE 50 ML SUSPENSAO ORAL.	FR	4.000	R\$ 7,77	R\$ 31.080,00
23	61250	NITROFURANTOINA 100 MG Nitrofurantoina 100 mg capsula.	CAP	150.000	R\$ 0,45	R\$ 67.500,00
24	56625	SULFADIAZINA DE 500 MG Sulfadiazina 500mg	CP	50.000	R\$ 0,45	R\$ 22.500,00
25	61240	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G COM 50G Sulfadiazina de prata 10 mg/g, creme dermatológico, tubo ou bisnaga de 50 g	TB	310	R\$ 10,58	R\$ 3.279,80
26	49349	SULFAMETAXOZOL DE 400 MG + TRIMETOPRIMA DE 80 MG USO ORAL.	CP	230.000	R\$ 0,48	R\$ 110.400,00



27	58152	SULFAMETOXAZOL 40MG + TRIMETOPRIMA 8MG, FRASCO DE 60 ML Sulfametoxazol + Trimetoprima suspensão oral 40mg + 8mg em cada mL frasco 60 ml	FR	4.000	R\$ 3,23	R\$ 12.920,00
28	60311	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250 UI/G COM 50 G EM BISNAGA Neomicina + bacitracina 5mg/g + 250 ui/g, forma de apresentação: Bisnaga de 50 g.	BISN	20.000	R\$ 3,73	R\$ 74.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 6.469.200,30	

10. DA EXIGENCIA DE AMOSTRAS/PROSPECTOS

Não serão exigidos amostras/prospectos.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotação orçamentária, a saber:

MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha: 0000261

Fonte: 160000009999

As despesas poderão ser pagas através dos **RECURSOS DO SUS**, conta corrente 105.665-4, Banco do Brasil.



15. JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE E AUSÊNCIA DE RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

É certo que a destinação de ITENS EXCLUSIVOS de COTAS de até 25% (vinte e cinco por cento) às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determina os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar 123/2006.

Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que presente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, se o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (inciso III do art. 49, da Lei Complementar 123/2006).

Considerando o número de itens com o objetivo dessa licitação, é temerária a adoção de EXCLUSIVIDADE e DIVISÃO de itens em COTA RESERVADA PARA ME/EPP e COTA DE PARTICIPAÇÃO GERAL.

Tal divisão poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e também poderia ocasionar datas de entregas e características diferentes para o mesmo produto licitado, pois a divisão de itens em cotas abre a possibilidade para que o mesmo produto seja arrematado por duas empresas diferentes.

A adoção de EXCLUSIVIDADE e COTAS RESERVADAS para ME/EPP também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande

